

Jornal Oficial

da União Europeia

C 62

50.º ano

Edição em língua
portuguesa

Comunicações e Informações

16 de Março de 2007

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	II <i>Comunicações</i>	
	COMUNICAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA	
	Comissão	
2007/C 62/01	Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE — A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções ⁽¹⁾	1
2007/C 62/02	Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE — A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções ⁽¹⁾	2
2007/C 62/03	Não oposição a uma concentração notificada (Processo n.º COMP/M.4532 — Lukoil/ConocoPhillips) ⁽¹⁾	3
2007/C 62/04	Não oposição a uma concentração notificada (Processo n.º COMP/M.4549 — ABN-AMRO/Allianz/SDU) ⁽¹⁾	3
2007/C 62/05	Não oposição a uma concentração notificada (Processo n.º COMP/M.4495 — ALFA Acciai/Cronimet/Remondis/TSR GROUP) ⁽¹⁾	4
	IV <i>Informações</i>	
	INFORMAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA	
	Comissão	
2007/C 62/06	Taxas de câmbio do euro	5

PT

V Avisos

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Comissão

2007/C 62/07	Convite à apresentação de candidaturas — DG EAC/05/2007 — Quadro de cooperação UE-Canadá no domínio do ensino superior, da formação profissional e da juventude — Programa TEP (Parcerias Transatlânticas de Intercâmbios) — Aviso de publicação do convite à apresentação de candidaturas na internet	6
--------------	--	---

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

Comissão

2007/C 62/08	Notificação prévia de uma concentração (Processo n.º COMP/M.4607 — INM/Providence/CAP II/APN) — Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾	8
2007/C 62/09	Notificação prévia de uma concentração (Processo n.º COMP/M.4592 — Citibank/Egg Bank) — Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾	9
2007/C 62/10	Notificação prévia de uma concentração (Processo n.º COMP/M.4575 — Ricoh/IBM) — Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾	10



⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE

II

(Comunicações)

COMUNICAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS DA UNIÃO
EUROPEIA

COMISSÃO

**Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º
do Tratado CE****A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2007/C 62/01)

Data de adopção da decisão	9.2.2007
Número do auxílio	N 823/06
Estado-Membro	Países Baixos
Região	Overijssel
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	BioEnergy Twente
Base jurídica	Enkelvoudig programmeringsdocument voor de structurele bijstandsverlening van de Gemeenschap in de onder de doelstelling vallende regio Oost-Nederland (beschikking van de Commissie van 6.8.2001, C(2001) 2056). Subsidierегeling duurzame energie 2003.
Tipo de auxílio	Auxílio individual
Objectivo	Protecção do ambiente
Forma do auxílio	Subvenção directa
Orçamento	Montante global do auxílio previsto 1,45 milhões EUR
Intensidade	—
Duração	—
Sectores económicos	Energia
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Provincie Overijssel
Outras informações	—

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no *site*:

http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/

Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE

A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2007/C 62/02)

Data de adopção da decisão	7.2.2007
Número do auxílio	N 705/06
Estado-Membro	Alemanha
Região	—
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Einsatz von Dämmstoffen aus nachwachsenden Rohstoffen
Base jurídica	Richtlinien zur Förderung von Projekten zum Schwerpunkt „Einsatz von Dämmstoffen aus nachwachsenden Rohstoffen“ im Rahmen des Markteinführungsprogramms „Nachwachsende Rohstoffe“ des Bundesministeriums für Ernährung, Landwirtschaft und Verbraucherschutz
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Objectivo	Protecção do ambiente
Forma do auxílio	Subvenção directa
Orçamento	Montante global do auxílio previsto 5 milhões EUR
Intensidade	50 %
Duração	1.1.2007-31.12.2007
Sectores económicos	Indústria transformadora
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Bundesministerium für Ernährung, Landwirtschaft und Verbraucherschutz Referat L 6 Postfach 14 02 70 D-53107 Bonn
Outras informações	—

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/

Não oposição a uma concentração notificada
(Processo n.º COMP/M.4532 — Lukoil/ConocoPhillips)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2007/C 62/03)

A Comissão decidiu, em 21 de Fevereiro de 2007, não se opor à concentração acima referida, declarando-a compatível com o mercado comum. Esta decisão tem por base o n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho. O texto integral da decisão é acessível apenas em inglês e a mesma será tornada pública logo que sejam retirados eventuais segredos comerciais. Pode ser consultada:

- no sítio Web da DG Concorrência no servidor Europa (<http://ec.europa.eu/comm/competition/mergers/cases/>). Este sítio Web inclui diversos mecanismos de pesquisa das decisões de concentrações, nomeadamente por empresa, número do processo, data e índices sectoriais,
- em formato electrónico na base de dados EUR-Lex, procurando pelo número de documento 32007M4532. EUR-Lex é o sistema informatizado de documentação jurídica comunitária. (<http://eur-lex.europa.eu>)

Não oposição a uma concentração notificada
(Processo n.º COMP/M.4549 — ABN-AMRO/Allianz/SDU)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2007/C 62/04)

A Comissão decidiu, em 7 de Março de 2007, não se opor à concentração acima referida, declarando-a compatível com o mercado comum. Esta decisão tem por base o n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho. O texto integral da decisão é acessível apenas em inglês e a mesma será tornada pública logo que sejam retirados eventuais segredos comerciais. Pode ser consultada:

- no sítio Web da DG Concorrência no servidor Europa (<http://ec.europa.eu/comm/competition/mergers/cases/>). Este sítio Web inclui diversos mecanismos de pesquisa das decisões de concentrações, nomeadamente por empresa, número do processo, data e índices sectoriais,
- em formato electrónico na base de dados EUR-Lex, procurando pelo número de documento 32007M4549. EUR-Lex é o sistema informatizado de documentação jurídica comunitária. (<http://eur-lex.europa.eu>)

Não oposição a uma concentração notificada
(Processo n.º COMP/M.4495 — ALFA Acciai/Cronimet/Remondis/TSR GROUP)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2007/C 62/05)

A Comissão decidiu, em 6 de Fevereiro de 2007, não se opor à concentração acima referida, declarando-a compatível com o mercado comum. Esta decisão tem por base o n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho. O texto integral da decisão é acessível apenas em inglês e a mesma será tornada pública logo que sejam retirados eventuais segredos comerciais. Pode ser consultada:

- no sítio Web da DG Concorrência no servidor Europa (<http://ec.europa.eu/comm/competition/mergers/cases/>). Este sítio Web inclui diversos mecanismos de pesquisa das decisões de concentrações, nomeadamente por empresa, número do processo, data e índices sectoriais,
 - em formato electrónico na base de dados EUR-Lex, procurando pelo número de documento 32007M4495. EUR-Lex é o sistema informatizado de documentação jurídica comunitária. (<http://eur-lex.europa.eu>)
-

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E
ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

15 de Março de 2007

(2007/C 62/06)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio	
USD	dólar americano	1,3226	RON leu	3,3685
JPY	iene	155,09	SKK coroa eslovaca	33,969
DKK	coroa dinamarquesa	7,4498	TRY lira turca	1,8630
GBP	libra esterlina	0,68275	AUD dólar australiano	1,6790
SEK	coroa sueca	9,2680	CAD dólar canadiano	1,5548
CHF	franco suíço	1,6088	HKD dólar de Hong Kong	10,3323
ISK	coroa islandesa	89,03	NZD dólar neozelandês	1,9100
NOK	coroa norueguesa	8,0870	SGD dólar de Singapura	2,0279
BGN	lev	1,9558	KRW won sul-coreano	1 249,79
CYP	libra cipriota	0,5794	ZAR rand	9,8424
CZK	coroa checa	28,056	CNY yuan-renminbi chinês	10,2422
EEK	coroa estoniana	15,6466	HRK kuna croata	7,3605
HUF	forint	250,22	IDR rupia indonésia	12 201,65
LTL	litas	3,4528	MYR ringgit malaio	4,6456
LVL	lats	0,7096	PHP peso filipino	64,259
MTL	lira maltesa	0,4293	RUB rublo russo	34,5760
PLN	zloti	3,8950	THB baht tailandês	43,690

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

COMISSÃO

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS — DG EAC/05/2007

Quadro de cooperação UE-Canadá no domínio do ensino superior, da formação profissional e da juventude**Programa TEP****(Parcerias Transatlânticas de Intercâmbios)****Aviso de publicação do convite à apresentação de candidaturas na internet**

(2007/C 62/07)

1. Objectivos e descrição

O objectivo geral do programa é o de promover o entendimento mútuo entre os povos dos Estados-Membros da União Europeia e do Canadá, incluindo um conhecimento mais amplo das respectivas línguas, culturas e instituições, e o de melhorar a qualidade dos recursos humanos tanto na Comunidade Europeia como no Canadá. Está previsto apenas um tipo de acções no âmbito do presente convite:

Programas conjuntos de estudos e/ou formação UE-Canadá

Esta acção apoia a constituição de consórcios de instituições de ensino superior e instituições de ensino e formação profissionais da União Europeia e do Canadá para promover e desenvolver programas de estudos e/ou formação conjuntos e realizar a mobilidade dos estudantes e dos docentes.

2. Candidatos elegíveis

A apresentação de pedidos de subvenção no âmbito do presente convite está aberta a instituições de ensino superior e instituições de ensino e formação profissionais. Os candidatos terão de estar estabelecidos num dos 27 Estados-Membros da União Europeia.

3. Orçamento e duração dos projectos

A verba disponível para o co-financiamento de projectos está estimada em 966 000 EUR.

Prevê-se que venham a ser apoiados em 2007 cerca de sete projectos.

O montante máximo de financiamento para a vertente europeia será de 138 000 EUR para um projecto de consórcio de uma duração de 3 anos. As actividades dos projectos devem ter início em Outubro de 2007 e ter uma duração de 36 meses.

4. Prazo

As candidaturas devem ser enviadas à Comissão até **31 de Maio de 2007**.

5. Informações adicionais

O texto integral do convite à apresentação de candidaturas, assim como os respectivos formulários encontram-se nos seguintes sítios internet:

http://ec.europa.eu/education/programmes/eu-canada/call_en.html

http://ec.europa.eu/comm/education/programmes/calls/callg_en.html

Para mais informação, contactar por escrito EACEA-EU-CANADA@ec.europa.eu

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO

Notificação prévia de uma concentração

(Processo n.º COMP/M.4607 — INM/Providence/CAP II/APN)

Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2007/C 62/08)

1. A Comissão recebeu, em 6 de Março de 2007, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, através da qual as empresas Independent News & Media PLC («INM», Irlanda), Providence Equity Partners VI International L.P. («Providence», EUA) e Carlyle Asia Partners II LP («CAP II», EUA) adquirem, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do Regulamento do Conselho, o controlo conjunto da empresa APN News & Media Limited («APN», Austrália), mediante a aquisição de acções.

2. As actividades das empresas em causa são:

- INM: publicação de jornais de circulação nacional e regional
- Providence: fundo de investimento privado;
- Carlyle: fundo de capitais de investimento (*private equity*);
- APN: publicação de revistas e de jornais diários e não diários, de circulação nacional e regional, radiodifusão, publicidade fora de portas e prestação de serviços em linha.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CE) n.º 139/2004. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽²⁾, o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na Comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax [(32-2) 296 43 01 ou 296 72 44] ou pelo correio, com a referência COMP/M.4607 — INM/Providence/CAP II/APN, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
B-1049 Bruxelles/Brussel

⁽¹⁾ JOL 24 de 29.1.2004, p.1.

⁽²⁾ JO C 56 de 5.3.2005, p.32.

Notificação prévia de uma concentração
(Processo n.º COMP/M.4592 — Citibank/Egg Bank)
Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2007/C 62/09)

1. A Comissão recebeu, em 23 de Fevereiro de 2007, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, através da qual a empresa Citibank Overseas Investment Corporation («COIC», EUA), uma filial do Citigroup Inc. («Citigroup», EUA), adquire, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do Regulamento do Conselho, o controlo exclusivo da empresa Egg Banking plc («Egg», Reino Unido), mediante a aquisição de acções.

2. As actividades das empresas em causa são:

— COIC: prestação de serviços bancários e financeiros;

— Egg: prestação de serviços bancários e financeiros em linha.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CE) n.º 139/2004. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽²⁾, o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na Comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax [(32-2) 296 43 01 ou 296 72 44] ou pelo correio, com a referência COMP/M.4592 — Citibank/Egg Bank, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
B-1049 Bruxelles

⁽¹⁾ JOL 24 de 29.1.2004, p. 1.

⁽²⁾ JO C 56 de 5.3.2005, p. 32.

Notificação prévia de uma concentração
(Processo n.º COMP/M.4575 — Ricoh/IBM)
Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2007/C 62/10)

1. A Comissão recebeu, em 28 de Fevereiro de 2007, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, através da qual a empresa Ricoh Company Ltd. («Rico»h», Japão) adquire, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do Regulamento do Conselho, o controlo exclusivo do ramo das impressoras da empresa International Business Machines Corporation («IBM», EUA), mediante a aquisição de acções.

2. As actividades das empresas em causa são:

- Ricoh: produção e distribuição de equipamentos de burótica, tais como impressoras, computadores pessoais, etc.;
- IBM: desenvolvimento e produção de tecnologias avançadas de informação, incluindo sistemas informáticos, *software*, etc.; venda de impressoras, *software* de impressão e serviços conexos.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CE) n.º 139/2004. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽²⁾, o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na Comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax [(32-2) 296 43 01 ou 296 72 44] ou pelo correio, com a referência COMP/M.4575 — Ricoh/IBM, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
B-1049 Bruxelles

⁽¹⁾ JOL 24 de 29.1.2004, p. 1.

⁽²⁾ JO C 56 de 5.3.2005, p. 32.